

— DIÁRIO —
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Santa Luzia*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL.....



LICENÇA AMBIENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
RUA OSVALDO LIMA, Nº 101 – CENTRO – SANTA LUZIA/BA – FONE (73) 3628-1636
E-mail: sec.desenv.santaluzia@gmail.com



LICENCIAMENTO AMBIENTAL

EMPRESA: IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S. A	CNPJ: 15.811.119/0001-11	PUBLICADO D.O.M: 21/10/2022	VALIDADE: 21/10/2024
ENDEREÇO: AV. NAÇÕES UNIDAS, 11633, CONJ.63 e 64 – BROOKLIN PAULISTA – SÃO PAULO/SP – CEP: 04.578-901			

O Município de Santa Luzia, Estado da Bahia, através da SEMAMTUR, Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CEPRAM 4.156 de 17 de dezembro de 2010, conforme a Lei Municipal n.º 415/2015, institui o Código Municipal do Meio Ambiente, dispondo sobre sua Política e sistema Municipal de Meio Ambiente.

A SEMAMTUR, de acordo com a Lei Federal n.º 6.938/81 PNMA, Resolução CEPRAM n.º 2.949/2002 Norma Técnica NT – 03/02, Anexo I, fundamentada na Resolução CONAMA n.º 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual n.º 10.431/2006, alterada pela Lei Estadual n.º 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, alterada pelo Decreto Estadual n.º 14.032/2012, alterada pelo Decreto Estadual n.º 15.682/2014, Lei Municipal n.º 415/2015, caps. II e IV, e seus respectivos artigos 45º e 87º, Resolução CEPRAM 4.579/2018 - grupo E9.1, Classe 2, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LU, válida pelo prazo de 02 (DOIS ANOS), a razão social IHS BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A, inscrita no CNPJ n.º 15.811.119/0001-11, nome de fantasia IHS BRASIL, localizado na Avenida Das Nações Unidas, 11633, Conj. 63 e 64 – Brooklin Paulista – São Paulo/SP, CEP: 04.578-901. Sendo estabelecida a Torre de Estação de Rádio Base Coordenadas Geográficas Lat. S 15º25'43.60" e Log. W 39º19'38.50", na Avenida Bertamina Rocha, Sítio Jacarandá, Centro, Município de Santa Luzia/BA, em conformidade com a documentação apresentada, como atividade do Grupo E: **Serviços; Atividade E9: Estações Rádio Base de Telefonia Celular**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I – Informar imediatamente à SEMAMTUR em caso de alteração das características de emissão de radiações eletromagnéticas; II – Adotar ações no Eixo Temático de EA e SST, junto ao município (palestras nas escolas), no que diz respeito à disposição dos Resíduos Sólidos, uso consciente da Água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPI's, (prazo – 180 dias); III – Realizar um Projeto de Reflorestamento das margens do Rio São Pedro (MATA CILIAR), identificando as nascentes e posteriormente sua proteção, com doações de, no mínimo, 2.500 mudas para plantios, espécies frutíferas e nativas da Mata Atlântica. Deverá ser apresentado à SEMAMTUR projeto de execução da campanha, relatório fotográfico, listas de presenças. A campanha deverá ocorrer duas vezes ao ano, sendo enfatizado na Semana do Meio Ambiente, em parceria com a secretaria de Educação, (prazo – vigência da licença); IV – A empresa contratará Mãos-de-obra local, para a realização de manutenção, pintura da torre e etc. (prazo – precizar); V – Sinalizar a ERB, com placas de: Alertas, Educação Ambiental, Perigos, barreiras de proteção para evitar o acesso interno sem autorização, nome da empresa com telefone de contato e do responsável técnico. (prazo – 30 dias); VI – Realizar laudo de medição dos níveis de ruídos provenientes do funcionamento dos equipamentos e caso seja maior do que permitido por lei, optar por equipamentos mais silenciosos (prazo – 2 vezes ao ano); VII – Emitir laudo de Potência do Transmissor, (prazo – 30 dias); VIII – A SEMAMTUR, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender e/ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental; Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto; IX – Apresentar Relatório Técnico que possibilite à SEMAMTUR avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas (prazo – anual); X – Outras condicionantes poderão ser solicitadas no processo da licença; Art. 2º – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAMTUR e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA. Art. 4º – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Santa Luzia/Ba, 21 de outubro de 2022.

Joney Fernandes Farias
Engenheiro Ambiental
CREA 55054

Alex Figueredo dos Santos
Secretário Mun. de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo
Portaria 127/2021

e-mail: sec.desenv.santaluzia@gmail.com